



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 03.08/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

LOCATÁRIO:

Município de Buriti dos Lopes-PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95.

LOCADOR:

Sr^a **Nair Ferreira De Azevedo**, residente em Avenida Santa Luzia 495, Barra do Longá, Buriti dos Lopes-PI, portadora do CPF nº 726.219.823-87, e RG nº 685.495.

Os quais resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA LOCALIDADE BARRA DO LONGÁ, RUA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 320, MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI, PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE UMA UBS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor mensal para pagamento será de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);**

2.2 O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

Banco Brasil

Agência: 1679-9

Conta Corrente: 5.000-8

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Dotação orçamentária: 10.301.0020.2162.0000

Fonte de grupo: 500

Fonte STN: 1.500

Elemento: 3.3.90.36

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 29/03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1 – São obrigações da LOCATÁRIO:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, entre outros...

b) - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e) - Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum reparo ou reforma, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel até a entrega das chaves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



f) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

g) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

5.2 – São obrigações do LOCADOR:

a) – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

b) – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

c) Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 6(seis) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 29/09/2024, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

9.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

9.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Buriti dos Lopes-PI, 29 de março de 2024.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Nair Ferreira De Azevedo
CPF nº 726.219.823-87
LOCADOR